LEI N. 764, DE 31 DE JANEIRO DE 2005.

Estabelece normas para a renovação dos contratos temporários do pessoal da Administração Direta e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Os contratos temporários de pessoal firmados pela municipalidade e que estejam em vigência na data da publicação desta lei, poderão ser renovados por prazo nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2° Os prestadores de serviço de necessidade inadiável cuja função não possa aguardar por concurso público poderão ser contratados temporariamente por 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis.

Art. 3° O § 2° do art. 246 da Lei Municipal n. 582/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 246. .....*
> *.....*
> *§ 2° A extinção do contrato por iniciativa da Prefeitura Municipal será precedida de prévio aviso de 30 (trinta) dias fazendo jus o contratado à remuneração do aviso, quer trabalhe ou não".* (NR)

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os seus efeitos financeiros que retroagirão a 03 de janeiro de 2005.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 31 DE JANEIRO DE 2005.

MARCOS DE QUEIROZ FEREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe